

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 087.07/2016 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Luiz Augusto Schmidt**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: ELOIR LOPES DE MELO & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Capela dos Cunha, s/n, Bairro Interior, Passo do Sobrado - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 13.937.402/0001-69, neste ato representada Sr. **ELOIR LOPES DE MELO**, CPF 482.309.870-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante os termos do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto deste a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domésticos produzidos na zona urbana e rural do município de Boqueirão do Leão – RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução

A execução do presente contrato abrange respectivamente as seguintes tarefas:

3.1 - Sede Municipal: O lixo coletado no centro e interior do Município por empresa terceirizada contratada para executar esses serviços, destinando o mesmo para CRVR, com o encargo do transporte até local devidamente licenciado pela FEPAM.

3.2 – A Contratada deverá disponibilizar equipamentos e pessoal, devidamente habilitados e adequados aos serviços, em número suficiente para a regular e total execução do objeto;

3.3 – Os caminhões utilizados nos serviços deverão estar devidamente de acordo com as normas legais aplicadas, apresentando as respectivas Licenças;

3.4 – O pessoal e demais equipamentos a serem utilizados nos serviços, também deverão estar devidamente adequados às normas da legislação aplicável;

3.5 – Os encargos, de dar destinação final ao lixo coletado em local devidamente habilitado e licenciado pela FEPAM e os custos decorrentes são da contratada;

3.6 – A Contratada deverá executar os serviços diretamente e indiretamente, sendo permitido sub contratar os mesmos;

3.7 – A execução dos serviços será feita sob regime de execução indireta empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

O preço total para o presente ajuste é de R\$: 29.000,00 (VINTE NOVE MIL REAIS) mensais, aceito pelo MUNICÍPIO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

06.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICO
17.512.0064.2.030 – LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento dos Preços

Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia, após o vencimento do mês, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de contrato com a CRVR e do destino do lixo do município;
b) apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento Contratado. A liberação do pagamento será condicionada a vistoria do Órgão Competente Municipal.

c) certidão negativa de débitos federais, conjunta com a PGFN;

d) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações a previdência social;

e) documentação referente ao recolhimento das obrigações com INSS, FGTS e RAIS (na oportunidade em que esta for apresentada) deverá referir-se unicamente aos trabalhadores envolvidos no serviço prestado, indicados na relação dos integrantes da equipe.

f) A Contratada, pela característica do Contrato ser de prestação de serviço, terá retido mensalmente o valor correspondente a título de ISSQN, por ocasião dos pagamentos pelo serviço prestado, independente do local de sua sede ou matriz, devendo apresentar declaração da faixa de enquadramento se for optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária

Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV do mês anterior, pró-rata dia.

CLÁUSULA NINA: Dos Prazos

O prazo de vigência do contrato é o período de 01 mês, contados de 05 de julho a 04 de agosto, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações

10.1 – Constituem Direito das Partes:

10.1.1 – Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas; e
- b) Fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a execução do contrato.

10.1.2 – Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato.

10.2 – Constituem Obrigações das Partes:

10.2.1 – Do Município

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;

10.2.2 – Da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débitos Trabalhista, expedida pela TST.
- g) Assumir responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido ao termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação;

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA este sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrita, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente;
 - II - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora negligência assumidas nos termos do edital;
 - III – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra o não recolhimento do lixo no dia estipulado;
 - IV – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra queda de lixo do caminhão sobre a via pública;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Eficácia

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para digirir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 05 de julho de 2016.

**CONTRATANTE: LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: ELOIR LOPES DE MELO & CIA LTDA
ELOIR LOPES DE MELO
Proprietário**

TESTEMUNHAS: _____